

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1962 | sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraty, o Dia do Corredor de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos do Município, com o objetivo de:

**I** – Incentivar a prática da corrida de rua como atividade física e de lazer;

**II** – Promover hábitos saudáveis e a qualidade de vida da população;

**III** – valorizar atletas locais e eventos esportivos ligados à corrida de rua.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e promover atividades alusivas à data, em parceria com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** A execução dessa Lei não acarretará despesas adicionais ao Município de Paraty.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**Lei Nº 2.589/2026**

**Institui o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty no calendário oficial do Município de Paraty e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Paraty, o Dia dos Tradicionais Carros de Doces do Centro Histórico de Paraty, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril;

**Art. 2º** - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social dos tradicionais vendedores de doces que atuam

no Centro Histórico da cidade, com seus carrinhos característicos que fazem parte da paisagem e da memória afetiva de moradores e visitantes;

**Art. 3º** - A tradição dos carros de doces teve início há mais de 40 anos com Enes Sinval Queiroz, ao lado de sua esposa Georgina Maria Queiroz, como forma de sustento para sua família. O ofício iniciado por Enes deu origem a uma atividade que hoje é exercida por 13 carrinhos de doces, sendo 6 deles pertencentes a filhos e netos do casal, os quais, através da Associação dos Tradicionais Carrinhos do Centro Histórico de Paraty (CNPJ:10.487.936/0001-42), mantém viva essa tradição geracional;

**Art. 4º** - O ofício dos doceiros do Centro histórico de Paraty foi reconhecido com Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Projeto de Lei nº4023/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em segunda discussão no dia 9 de outubro de 2018;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Prefeitura do Município de Paraty**

Paraty, 12 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.590 /2026**

**Autoriza o Poder Executivo a utilizar imagens captadas por sistemas de monitoramento urbano para aplicação de multas por descarte irregular de resíduos sólidos, a partir da identificação da placa do veículo infrator, no âmbito do Município de Paraty/RJ, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar imagens e registros captados por sistemas de monitoramento urbano, públicos ou conveniados, para identificar e autuar os responsáveis por descartes irregulares de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos no Município de Paraty.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/02/2026 às 09:00

com o identificador 310034003200350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.